



**Câmara Municipal de Aveiro**  
Divisão de Compras e Património  
compras e aprovisionamento

**PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 169/24, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE OBSERVAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO NO CENTRO MUNICIPAL DE INTERPRETAÇÃO AMBIENTAL (CMIA)"**

**ANEXO I**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**ÍNDICE**

<b>Cláusula 1.<sup>a</sup> – Objeto.....</b>	<b>2</b>
<b>Cláusula 2.<sup>a</sup> - Contrato .....</b>	<b>2</b>
<b>Cláusula 3.<sup>a</sup> – Prazo de vigência do contrato.....</b>	<b>3</b>
<b>Cláusula 4.<sup>a</sup> – Obrigações do adjudicatário .....</b>	<b>3</b>
<b>Cláusula 5.<sup>a</sup> – Conformidade e operacionalidade dos bens .....</b>	<b>3</b>
<b>Cláusula 6.<sup>a</sup> – Entrega dos bens objeto do contrato .....</b>	<b>4</b>
<b>Cláusula 7.<sup>a</sup> – Inspeções e testes .....</b>	<b>4</b>
<b>Cláusula 8.<sup>a</sup> – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias .....</b>	<b>4</b>
<b>Cláusula 9.<sup>a</sup> – Aceitação dos bens .....</b>	<b>5</b>
<b>Cláusula 10.<sup>a</sup> – Garantia técnica .....</b>	<b>5</b>
<b>Cláusula 11.<sup>a</sup> – Garantia de continuidade de fabrico.....</b>	<b>6</b>
<b>Cláusula 12.<sup>a</sup> – Objeto do dever de sigilo .....</b>	<b>6</b>
<b>Cláusula 13.<sup>a</sup> – Patentes, licenças e marcas registadas.....</b>	<b>6</b>
<b>Cláusula 14.<sup>a</sup> – Preço base e Preço contratual .....</b>	<b>6</b>
<b>Cláusula 15.<sup>a</sup> – Prazo de pagamento .....</b>	<b>7</b>
<b>Cláusula 16.<sup>a</sup> – Penalidades contratuais .....</b>	<b>7</b>
<b>Cláusula 17.<sup>a</sup> – Força maior.....</b>	<b>8</b>
<b>Cláusula 18.<sup>a</sup> – Resolução por parte do contraente público .....</b>	<b>8</b>
<b>Cláusula 19.<sup>a</sup> – Resolução por parte do adjudicatário .....</b>	<b>9</b>
<b>Cláusula 20.<sup>a</sup> - Seguros.....</b>	<b>9</b>
<b>Cláusula 21.<sup>a</sup> – Caução.....</b>	<b>9</b>
<b>Cláusula 22.<sup>a</sup> – Foro competente.....</b>	<b>10</b>
<b>Cláusula 23.<sup>a</sup> – Subcontratação e cessão da posição contratual .....</b>	<b>10</b>
<b>Cláusula 24.<sup>a</sup> – Comunicações e notificações.....</b>	<b>10</b>
<b>Cláusula 25.<sup>a</sup> – Contagem dos prazos.....</b>	<b>10</b>
<b>Cláusula 26.<sup>a</sup> - Fiscalização .....</b>	<b>10</b>
<b>Cláusula 27.<sup>a</sup> – Legislação aplicável .....</b>	<b>10</b>
<b>Cláusula 28.<sup>a</sup> – Especificações técnicas.....</b>	<b>11</b>



**Câmara Municipal de Aveiro**  
**Divisão de Compras e Património**  
**compras e aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 169/24, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE OBSERVAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO NO CENTRO MUNICIPAL DE INTERPRETAÇÃO AMBIENTAL (CMIA)"**

**Cláusula 1.ª – Objeto**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, que tem por objeto principal o fornecimento de material de observação, para utilização no edifício CMIA, cujo preço base é de **€5.154,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O presente caderno de encargos inclui todos os seus anexos, considerados parte integrante do mesmo.
3. Atento o disposto nos números anteriores, o adjudicatário obriga-se ao fornecimento dos bens de acordo com os termos previstos no presente caderno de encargos, em especial nas especificações técnicas constante da cláusula 28.ª do presente e na proposta adjudicada.

**Cláusula 2.ª – Contrato**

1. O contrato não será reduzido a escrito, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, doravante designado por CCP, todavia, tem-se por contrato o acordo entre as partes.
2. O contrato integra os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. A entidade adjudicante designará um Gestor do Contrato, para promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do CCP.



**Câmara Municipal de Aveiro**  
**Divisão de Compras e Património**  
**compras e aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 169/24, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE OBSERVAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO NO CENTRO MUNICIPAL DE INTERPRETAÇÃO AMBIENTAL (CMIA)"**

6. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

7. São nulos os contratos a que falte algum dos elementos essenciais referidos nas alíneas a) a i) do n.º 1 do art.º 96.º do CCP, salvo se os mesmos constarem dos documentos identificados no seu n.º 2.

### **Cláusula 3.ª – Prazo de vigência do contrato**

O prazo de vigência do contrato é o constante da proposta adjudicada e inicia a sua produção de efeitos com a apresentação dos documentos de habilitação, sem prejuízo do disposto no n.º 3 e alínea d) do n.º 4 do art.º 95.º do CCP, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, não obstante as obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

### **Cláusula 4.ª – Obrigações do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Entrega dos bens identificados na sua proposta, de acordo com as especificações técnicas constantes do presente caderno de encargos;
- b) Reparação/Substituição de bens que não se encontrem conforme, no prazo de 48 horas após notificação;
- c) Garantia dos bens;
- d) Continuidade de fabrico.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios, técnicos e humanos, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### **Cláusula 5.ª – Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à Câmara Municipal de Aveiro os bens objeto do contrato, de acordo com as especificações técnicas previstas no presente Caderno de Encargos.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. O adjudicatário é responsável perante a Câmara Municipal de Aveiro por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.



**Câmara Municipal de Aveiro**  
**Divisão de Compras e Património**  
**compras e aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 169/24, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE OBSERVAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO NO CENTRO MUNICIPAL DE INTERPRETAÇÃO AMBIENTAL (CMIA)"**

**Cláusula 6.ª – Entrega dos bens objeto do contrato**

1. Os bens objeto do contrato deverão ser fornecidos no prazo constante da proposta adjudicada, e entregues no Estádio Municipal de Aveiro.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato, respetiva e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

**Cláusula 7.ª – Inspeções e testes**

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Câmara Municipal de Aveiro, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, até ao prazo de 15 (quinze) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens rececionados.
3. Durante a fase realização de testes, o adjudicatário deve prestar à Câmara Municipal de Aveiro toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

**Cláusula 8.ª – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Câmara Municipal de Aveiro, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a Câmara Municipal de Aveiro procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.



**Câmara Municipal de Aveiro**  
**Divisão de Compras e Património**  
**compras e aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 169/24, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE OBSERVAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO NO CENTRO MUNICIPAL DE INTERPRETAÇÃO AMBIENTAL (CMIA)"**

**Cláusula 9.ª – Aceitação dos bens**

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 7.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 dias a contar do final dos testes, a respetiva fatura.
2. Com a entrega da fatura e respetivo pagamento, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a Câmara Municipal de Aveiro, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
3. A aceitação da fatura não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

**Cláusula 10.ª – Garantia técnica**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato pelo prazo de três anos, a contar da data da emissão da fatura, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
  - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
  - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
  - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
  - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
  - g) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a Câmara Municipal de Aveiro tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro do prazo de 24 horas e sem grave inconveniente para a Câmara Municipal de Aveiro, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.



**Câmara Municipal de Aveiro**  
**Divisão de Compras e Património**  
**compras e aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 169/24, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE OBSERVAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO NO CENTRO MUNICIPAL DE INTERPRETAÇÃO AMBIENTAL (CMIA)"**

**Cláusula 11.ª – Garantia de continuidade de fabrico**

O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo seu prazo de vida útil.

**Cláusula 12.ª – Objeto do dever de sigilo**

1. O adjudicatário e seus trabalhadores e colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Aveiro, a que tenham acesso ou conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, não podendo transmiti-las a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

2. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 13.ª – Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decurso da execução do contrato, de patentes, marcas ou licenças registadas.

2. Caso a Câmara Municipal venha a ser demandada por ter infringido, no decurso da execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário terá de indemnizar todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

**Cláusula 14.ª – Preço base e Preço contratual**

1. O preço máximo (preço base) que a Câmara Municipal de Aveiro se dispõe a pagar para o fornecimento dos bens definidos neste caderno de encargos é de **€5.154,00** (cinco mil, cento e cinquenta e quatro euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Pela execução do contrato, incluindo o cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro deve pagar ao adjudicatário o preço contratual constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Aveiro, compreendendo, nomeadamente, as relativas a despesas de deslocação, alimentação e alojamento de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, descarga, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



**Câmara Municipal de Aveiro**  
**Divisão de Compras e Património**  
**compras e aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 169/24, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE OBSERVAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO NO CENTRO MUNICIPAL DE INTERPRETAÇÃO AMBIENTAL (CMIA)"**

**Cláusula 15.ª – Prazo de pagamento**

1. As quantias devidas pela Câmara Municipal de Aveiro, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
2. Os documentos financeiros (fatura, nota de crédito, nota de débito) deverão ser enviadas em formato eletrónico de dados através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (Fornecedor Sovo Saphety), e delas deve constar a identificação do número de processo / n.º sequencial de compromisso indicado no contrato, sob pena de devolução das mesmas
3. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Aveiro, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitida, a fatura será liquidada através da emissão de cheque ou transferência bancária.
5. Em caso de atraso no pagamento das faturas, o cocontratante só pode invocar a exceção do não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato nos termos do art.º 327.º do CCP.

**Cláusula 16.ª – Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento do prazo constante da proposta adjudicada, por causa imputável ao adjudicatário, e pelo incumprimento das obrigações constantes da cláusula 4.ª do presente, calculada de acordo com a seguinte fórmula:  $P \times V \times N$ , em que P = Percentagem da pena (1%); V = Valor do pedido parcial; N = Número de dias em atraso;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até ao *terminus* do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Aveiro tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A Câmara Municipal de Aveiro pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.



**Câmara Municipal de Aveiro**  
**Divisão de Compras e Património**  
**compras e aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 169/24, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE OBSERVAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO NO CENTRO MUNICIPAL DE INTERPRETAÇÃO AMBIENTAL (CMIA)"**

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Aveiro exija uma indemnização por dano.

**Cláusula 17.ª – Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou outra, resultantes do incumprimento pelo adjudicatário, dos deveres ou ónus que sobre ele recaiam e que se revelem impeditivas do exato cumprimento do contrato;

d) Manifestações populares devidas pelo incumprimento por parte do adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua, ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Cláusula 18.ª – Resolução por parte do contraente público**

1. A Câmara Municipal de Aveiro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente, nos termos previstos no art.º 333.º e 448.º do CCP.



**Câmara Municipal de Aveiro**  
**Divisão de Compras e Património**  
**compras e aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 169/24, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE OBSERVAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO NO CENTRO MUNICIPAL DE INTERPRETAÇÃO AMBIENTAL (CMIA)"**

2. O incumprimento, por parte do adjudicatário, confere, nos termos gerais de direito, à Câmara Municipal de Aveiro, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Aveiro.

**Cláusula 19.ª – Resolução por parte do adjudicatário**

1. O adjudicatário pode resolver o contrato, no caso de a Câmara Municipal de Aveiro violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos no art.º 332.º do CCP.
2. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Aveiro, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houve
3. Para os restantes casos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

**Cláusula 20.ª - Seguros**

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de seguro, de todos os riscos inerentes ao presente procedimento.
2. A Câmara Municipal de Aveiro pode, sempre que entender convenientes, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 48 horas.

**Cláusula 21.ª – Caução**

1. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução.
2. Pode a Câmara Municipal de Aveiro, se considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.



**Câmara Municipal de Aveiro**  
**Divisão de Compras e Património**  
**compras e aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 169/24, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE OBSERVAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO NO CENTRO MUNICIPAL DE INTERPRETAÇÃO AMBIENTAL (CMIA)"**

**Cláusula 22.<sup>a</sup> – Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, renunciando o adjudicatário, ao foro de qualquer outra Comarca.

**Cláusula 23.<sup>a</sup> – Subcontratação e cessão da posição contratual**

Não é admitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 24.<sup>a</sup> – Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

**Cláusula 25.<sup>a</sup> – Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 26.<sup>a</sup> - Fiscalização**

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro reveste-se dos poderes conferidos pelo art.º 302.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em tudo o mais não previsto neste caderno de encargos e no subsequente contrato, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos na parte correspondente.

**Cláusula 27.<sup>a</sup> – Legislação aplicável**

Ao presente procedimento e em tudo o omissis e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no CCP.



**Câmara Municipal de Aveiro**  
**Divisão de Compras e Património**  
**compras e aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 169/24, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE OBSERVAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO NO CENTRO MUNICIPAL DE INTERPRETAÇÃO AMBIENTAL (CMIA)"**

**Cláusula 28.ª – Especificações técnicas**

O Município de Aveiro pretende adquirir material de observação para o edifício CMIA com o intuito de valorizar o potencial das sessões de observação de aves.

Assim, deverá ser apresentada proposta para o fornecimento dos equipamentos mencionados no quadro infra, de acordo com as características nele mencionadas.

Salienta-se que todas as referências efetuadas no presente documento, a marcas e/ou produtos, são meramente indicativas, devendo ler-se tipo ou equivalente.

Descrição	Quantidade
Binóculos tipo Nikon ou equivalente Action Ex 10x50CF	10
Lentes Tipo ou equivalente Kowa Scope Kit TSN-88ª Prominar + Ocular TE-11WZ II 25-60x	1
Tripé de Alumínio tipo Benro ou Equivalente A1573FS2PRO	1
Binóculos Levenhuk tipo Discovery ou equivalente Gator 8x21	20